



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3318 PROJETO DE LEI Nº 79/2005

*“Altera dispositivo da Lei nº 3.040,
de 20 de abril de 2001”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A alínea “c” do Artigo 4º Lei nº 3.040, de 20 de abril de 2001,
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....
.....
.....

**c) comprovar que o estudante está cursando ensino superior público
ou privado, cujos cursos ou habilitação e grade curricular, não são oferecidos no
município ." (NR)**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário

Pirassununga, 02 de agosto de 2005.


Dr. Edgar Saggioratto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº 01/2005

APROVADO
Providencie-se a respeito
Sala das Sessões, 12 de 08 de 05
[Signature]
PRESIDENTE

AO PROJETO DE LEI Nº 79/2005

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: “Altera dispositivo da Lei nº 3.040, de 20 de abril de 2001”

A alínea “c”, do artigo 4º, passa a constar com a seguinte redação:

“ Art.4º
a)
b)
c) comprovar que o estudante está cursando ensino superior público
ou privado, cujos cursos ou habilitação e grade curricular, não são oferecidos no
município.” (NR)

Justificativa

A presente emenda visa tão somente incluir a expressão “grade curricular”, de forma a atender a especificidade que oferece tais cursos, o que diferencia um dos outros.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2005.

[Signature]
Antonio Carlos Bocca Conde

[Signature]
Cristina Apurecida Batista
Vereadora

[Signature]
FARANTES

[Signature]
Natali Cunha
Vereadora

[Signature]
Meyra

[Signature]
Eduardo

[Signature]
Wallace



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 79/2005 -

*"Altera dispositivo da Lei nº 3.040,
de 20 de abril de 2001".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A alínea "c" do Artigo 4º Lei nº 3.040, de 20 de abril de 2001,
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º
.....
.....
.....

**c) comprovar que o estudante está cursando ensino superior público
ou privado, cujos cursos ou habilitação, não são oferecidos no município ." (NR)**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário

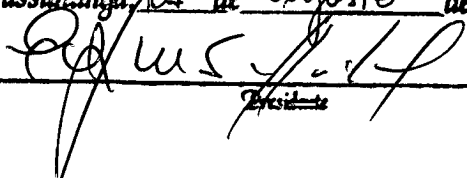
Pirassununga, 25 de julho de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

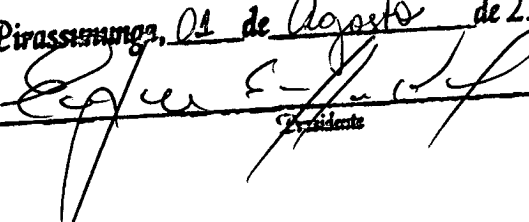
Pirassununga, 01 de Agosto de 2005


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

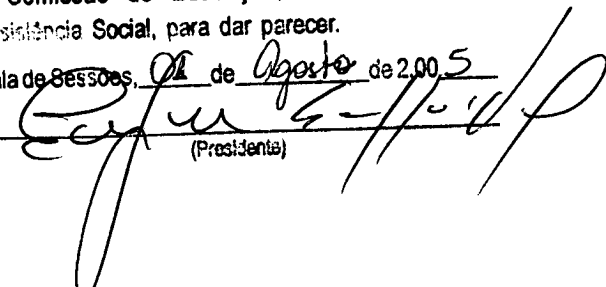
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 01 de Agosto de 2005


Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

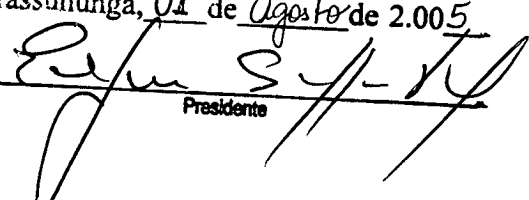
Sala das Sessões, 01 de Agosto de 2005


(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 01 de Agosto de 2005

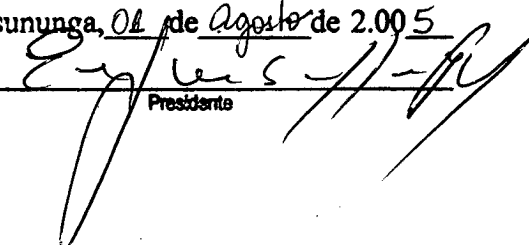

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 01 de Agosto de 2005


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

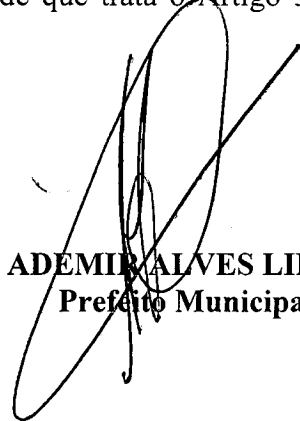
O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa alterar dispositivo da Lei nº 3.040, de 20 de abril de 2001.*

Tal medida objetiva contemplar os estudantes universitários que mereceram aprovação em vestibular para cursar ensino superior público ou privado, almejando galgar uma posição de destaque na sociedade, com auxílio financeiro para cobrir despesas com transporte.

Ocorre que com a atual redação da mencionada Lei, os alunos cursando universidade pública ou privada, com habilitação diferenciada da oferecida no município não são contemplados com o auxílio financeiro.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o alcance que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 25 de julho de 2005.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.040/2001 -

"Concede auxílio financeiro à estudantes universitários mediante Convênio com a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar auxílio financeiro aos estudantes universitários de Pirassununga, que estejam cursando o ensino superior fora dos limites territoriais do Município, mediante convênio com a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga.

Art. 2º O auxílio financeiro descrito no artigo 1º, será equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do custo total dos transportes utilizados pelos Estudantes Universitários, contanto que o deslocamento não ultrapasse um raio de 200 km deste Município de Pirassununga.

Art. 3º O valor será pago diretamente à Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga, que promoverá a distribuição, prestando conta mês a mês.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, respeitadas ainda as seguintes condições:

- I. Caberá à Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga:
- cadastar os estudantes em condições de receberem o auxílio para seu transporte;
 - redistribuir o valor recebido aos estudantes nos termos do artigo 2º desta Lei;
 - comprovar que o estudante está cursando cursos não oferecidos no Município de Pirassununga;
 - para concessão do auxílio de que trata a presente Lei, observar que o estudante beneficiado obtenha um mínimo de 70% (setenta por cento) de frequência às aulas, em cada disciplina;

Lei nº 3.040/2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



e) não fará jus ao benefício o estudante que for reprovado no ano ou período letivo anterior.

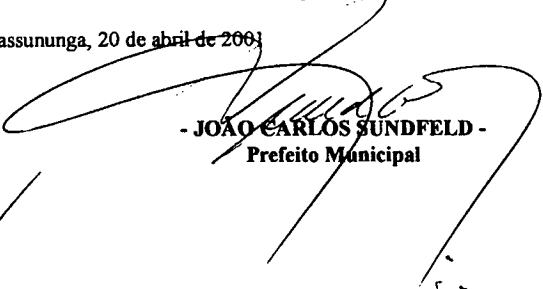
§ 1º O não atendimento aos itens de que trata este artigo, acarretará ao estudante a proibição de receber auxílios futuros, bem como será obrigado, solidariamente com a entidade conveniada, a devolver integralmente os valores dos auxílios recebidos, com os acréscimos legais.

§ 2º É proibido à entidade conveniada dar outra destinação ao auxílio que não seja o previsto nesta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta da dotação própria do orçamento em vigor, código econômico e funcional 34.90.18 0844205 2.021 – Auxílios Financeiros a Estudantes Universitários.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.827, de 30 de julho de 1997.

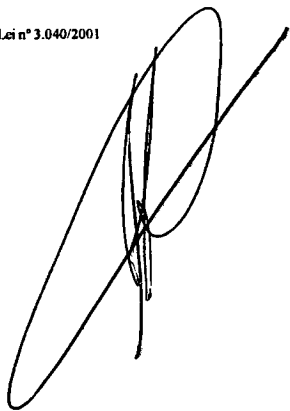
Pirassununga, 20 de abril de 2001


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.

Lei nº 3.040/2001





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 197/2005

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 1º de 08 de 05

[Signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o Projeto de Lei nº 79/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa **alterar dispositivo da Lei nº 3.040, de 20 de abril de 2001**.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2005.

[Signature]

[Signature]
Cristina Aparecida Batista
Vereadora

[Signature]

Natal Purlan

[Signature]

[Signature]
JALMINA

[Signature]
wallace

[Signature]
FARMES



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



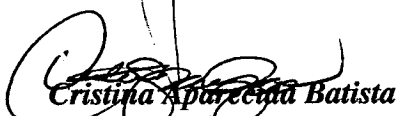
PARECER Nº

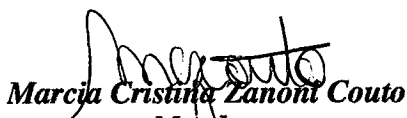
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 79/2005, de autoria do Executivo Municipal, *que visa alterar dispositivo da Lei nº 3.040, de 20 de abril de 2001*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 01/AGOSTO/2005.


Valdir Rosa
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora


Marcia Cristina Zanoni Couto
Membro



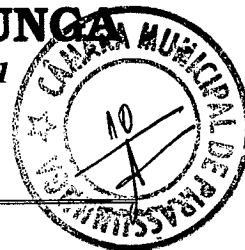
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 79/2005, de autoria do Executivo Municipal, *que visa alterar dispositivo da Lei nº 3.040, de 20 de abril de 2001*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 01/AGOSTO/2005.

Natal Furlan
Presidente

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator

José Afantes da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 79/2005, de autoria do Executivo Municipal, *que visa alterar dispositivo da Lei nº 3.040, de 20 de abril de 2001*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 01/AGOSTO/2005.


Marcia Cristina Zanoni Couto
Presidente


José Arantes da Silva
Relator


Juliano Marquezelli
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.404, DE 4 DE AGOSTO DE 2005 -

*"Altera dispositivo da Lei nº 3.040,
de 20 de abril de 2001".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A alínea "c" do Artigo 4º da Lei nº 3.040, de 20 de abril de 2001,
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....
.....
.....

**c) comprovar que o estudante está cursando ensino superior público
ou privado, cujos cursos ou habilitação e grade curricular, não são oferecidos no
município ." (NR)**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de agosto de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.
dag/.



LEI N.º 3.402, DE 4 DE AGOSTO DE 2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "Elizabete Aparecida Galeni", a Rua 11, do Loteamento "Jardim Millenium", neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de agosto de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.403, DE 4 DE AGOSTO DE 2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "João Galassi", a Rua 16, do Loteamento "Jardim Millenium", neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de agosto de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.404, DE 4 DE AGOSTO DE 2005

"Altera dispositivo da Lei n.º 3.040, de 20 de abril de 2001"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º A alínea "c" do Artigo 4º da Lei n.º 3.040, de 20 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º

c) comprovar que o estudante está cursando ensino superior público ou privado, cujos cursos ou habilitação e grade curricular, não são oferecidos no município." (NR). Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de agosto de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

PORTARIAS

N.º 425/2005 - Pirassununga, 25 de julho de 2005 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais, **resolve**: Nomear, a partir de 18 de julho do fluente ano, e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Sra. Eliane de Carvalho, RG. n.º 13.367.824 - SSP/SP, para o emprego em comissão de **Assistente de Secretaria**, com vencimentos mensais equivalentes à Referência 30.

N.º 426/2005 - Pirassununga, 26 de julho de 2005 - No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo objeto do Protocolado n.º 2.144/2005, resolve: I - **Determinar** a abertura de Sindicância, a fim de apurar os fatos contidos no protocolado acima mencionado, em decorrência da participação de servidor municipal, que consta ser o Sr. **Benedito Mafrá**, ocupante do emprego permanente mensalista de Coletor de Lixo, no programa Piracema Cidade, no dia 1º de julho do fluente ano, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, para conclusão dos trabalhos. II -

Designar o servidor **Orlando Alves Ferraz** como presidente e as servidoras **Andrea Maria Pessoa** e **Lucena Bichoff Mancini**, como membros da Comissão Sindicante.

N.º 427/2005 - Pirassununga, 26 de julho de 2005 - No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo objeto do Protocolado n.º 1.999/2005, resolve: I - **Determinar** a abertura de Sindicância, a fim de apurar os fatos contidos no protocolado acima mencionado, em decorrência do não cumprimento de horário de serviço pelo Dr. **Antonio Moreira de Almeida Filho**, junto ao SAE - Serviço de Atendimento Especializado (DST/AIDS), fixando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, para conclusão dos trabalhos. II - **Designar** o servidor **Carlos Alberto da Silva Tuckmantel** como presidente e as servidoras **Paula Cristina da Silva** e **Melina Dutra Estevão de Oliveira**, como membros da Comissão Sindicante.

N.º 428/2005 - Pirassununga, 26 de julho de 2005 - No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo objeto do protocolado n.º 3.435/2002, resolve: I - **Revogar**, a partir desta data e em seu inteiro teor, a Portaria n.º 966/02, de 10 de junho de 2002, com alterações posteriores. II - **Constituir**, o **Conselho Técnico do PROGRIDE**, composto pelos seguintes membros que exercerão suas funções a título de relevância pública: Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente: **Antonio Carlos Marucci**

Representante da Secretaria Municipal de Governo: **Orlando**

Alves Ferraz

Representante da Câmara Municipal de Pirassununga: **Nilton Tomas Barbosa**

Representante da Associação Comercial e Industrial de Pirassununga: **Valdinei Ferraz Nery**

Representante do Sindicato Rural: **Francisco Domingos Filho**

Representante da Organização de Defesa Ambiental: **Carlos Alberto Dalmonte**

N.º 429/2005 - Pirassununga, 27 de julho de 2005 - No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo objeto do Protocolado n.º 1.534/2005 e, Considerando o que dispõe a Lei n.º 1.940/89, de 15 de março de 1989, resolve: **Contratar**, para o período de 27 de julho a 10 de novembro do fluente ano, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Sra. **Maria Jandira dos Santos**, RG. n.º 6.680.764 - SSP/SP, para exercer as funções de **Ajudante de Serviços Diversos**, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com vencimentos mensais equivalentes à Referência 16, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

N.º 430/2005 - Pirassununga, 28 de julho de 2005 - No uso de suas atribuições legais, resolve: **Transferir**, como transferido tem, desde 1º de abril do fluente ano, o servidor público municipal Sr. **Paulo Marcos da Cunha**, RG. n.º 29.548.029-4 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Auxiliar de Pavimentação**, da Secretaria Municipal de Esportes para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

N.º 431/2005 - Pirassununga, 29 de julho de 2005 - No uso de suas atribuições legais, resolve: **Autorizar** a Seção de Pessoal a efetuar, a partir desta data, a rescisão do contrato de trabalho do Sr. **Jorge Luiz Marangom**, RG. n.º 6.034.860 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente horista de **Médico Ginecologista**, tendo em vista o pedido de demissão formulado.

N.º 432/2005 - Pirassununga, 1º de agosto de 2005 - No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo objeto do Protocolado n.º 1.531/2005: resolve: **Prorrogar** até o dia 1º de setembro do fluente ano, o prazo para conclusão dos trabalhos de que trata a Portaria n.º 310/2005, de 31 de maio de 2005.

N.º 433/2005 - Pirassununga, 1º de agosto de 2005 - No uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal n.º 2.009/89, de 18 de outubro de 1989, consoante Protocolado n.º 637/2005, de 28 de fevereiro de 2005, resolve: **Autorizar** a prorrogação, até o dia